

§ 4º Se for o caso, havendo faturamento de produção acima do estabelecido para o mês, será pago até o limite contratual, sendo que o saldo restante deverá ser contabilizado para pagamento no mês subsequente.

§ 5º Este acréscimo representa 0,69312% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 20,72383% de acréscimos acumulados ao valor da prorrogação excepcional do contrato.

§ 6º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01/02/2022 até a data da assinatura deste termo aditivo, conforme termo de convalidação.

PROCESSO SEI Nº: 60.004347/2022-31

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2022

Este termo encontra-se disponível no site do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Concede pensão por morte à Kamile Victoria de Souza

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos do processo nº 43.001177/2022-41,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 20/01/2022, em razão do falecimento de Nivaldo de Souza, a dependente previdenciária Kamile Victoria de Souza, na qualidade de filha.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §§2º, 7º, II, e 8º, da CF, e Arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 3.130,85, utilizando como base de cálculo 60% dos proventos de aposentadoria do servidor no mês referência Dezembro/2021 (R\$ 4.472,64), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - Código 310 - Proventos IntegraisR\$ 3.130,85;
 II - Total mensal.....R\$ 3.130,85;
 III - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R\$ 40.701,05.

§3º O tempo de duração da pensão por morte e da cota individual da pensionista cessará ao completar 21 anos de idade, salvo observado o disposto no § 8º do art. 7º da Lei 13.193/2020, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei 11.348/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de março de 2022. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

NOTIFICAÇÃO

Prezado Usuário do Plano de Saúde CAAPSML,

Comunicamos V. Sra. sobre a aprovação da Resolução nº 05/2022 pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, segundo o qual, a partir de 01/04/2022, os serviços de assistência médica, ambulatorial/hospitalar, fisioterápica, psicológica e auxiliar de que trata o art. 109 da Lei nº 11.348/2011, será prestada exclusivamente por meio das operadoras de plano de saúde credenciadas.

Por essa razão, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria acerca da rescisão contratual unilateral do contrato firmado com a CAAPSML, no prazo de 30 (trinta) dias após a presente notificação, caso não haja o cancelamento espontâneo pelo titular.

Londrina, 16 de março de 2022. Luiz Nicacio SUPERINTENDENTE

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EDITAIS

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 04/04/2022.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABW5A19	116100E008721212	06/02/2022	60412
AKR2394	116100E008841819	05/02/2022	54600
AOZ3900	116100E009336117	02/02/2022	60412
AUG3967	116100E009333372	08/02/2022	55411
AZH0F42	116100E009333373	08/02/2022	55411
ERQ0I81	116100E009334767	07/02/2022	59670
MLN6293	116100E009333370	08/02/2022	55411
QQJ0E67	116100E009336116	04/02/2022	60501